



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº130/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, titular da cédula de identidade n.º 1082529239, SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e o Sr. **GABRIEL FLORES CORREA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 42.597.248/0001-58, Residente e domiciliado a Rua Arnaldo Bertoldo, nº 388, Bairro Guabiroba Santiago _RS CEP 97.716-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 380,/2022, da Dispensa de Licitação nº118/2022, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO NOVO LAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com fornecimento de mão-de-obra, de acordo com os projetos fornecidos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as determinações do Processo Administrativo nº 380,/2022, da Dispensa de Licitação nº118/2022 e todas as Cláusulas deste Contrato:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	Construção de piso de concreto e cobertura - Frente	3.500,00	3.500,00
2	1	SVÇO	Construção de pisos de concreto e cobertura - Fundos	3.500,00	3.500,00
3	1	SVÇO	Pintura Externa e Interna - Paredes e esquadrias	6.000,00	6.000,00
4	1	SVÇO	Reforma Banheiro funcionários	1.500,00	1.500,00
5	1	SVÇO	Reforma Banheiro Meninos	1.500,00	1.500,00
6	1	SVÇO	Reforma Banheiro Meninas	1.500,00	1.500,00
					17.500,00

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra, quanto à execução do serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante contratada.

2.2. Antes do início da obra a Contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Contratada, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização da Contratante sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.7. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 145/2021 e seus anexos, e do presente contrato;

2.8. Mestre de Obras: A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

2.9. Responsável Técnico: O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização da Contratante juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.10. A Contratada deverá informar à fiscalização da Contratante em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal da Contratante e pela Contratada, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

2.11. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Contratante, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

2.11.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago a Contratada será de **17,500,00 (Dezessete mil e Quinhentos Reais)**, que serão pagos de forma parcelada conforme item 3.2 deste contrato.

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão das notas fiscais, acompanhada da planilha de medição aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

3.3. Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

3.3.1. Abertura de Matrícula CEI Previdenciária para a obra.

3.3.2. Relação do pessoal utilizado na obra, com a comprovação contratual.

3.3.3. Cópia da última GFIP/SEFIP do pessoal vinculado a obra.

3.3.4. Comprovante de pagamento dos salários do pessoal utilizado na obra, referente ao mês anterior.

3.3.5. Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, vinculados a CEI.

3.3.6. Na última parcela deve apresentar a CNDT e CND Previdenciária para fins de averbação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022**

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente contrato, emissão da nota de empenho de despesa e ordem de início da obra, fornecido pelo setor de engenharia do Município, para execução completa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) deste Município, especialmente designado (s) para tal.

4.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme item 2.11 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA.

Dotação Reduzida: 27078

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades das Atividades da Instituição Novo Lar 2107

Despesa: 770 4490.51.91.00.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO

Recurso: Recurso Livre 1

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



6.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

6.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.4.



7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1., 7.1.4., 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2. e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com referência ao Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 24 de maio de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 09/11/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.